

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 969, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinou a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, após decorridos 02 (dois) anos da sua publicação oficial, cujo prazo de vacância foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023, em decorrência da Medida Provisória 1.167/2023;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, conforme indicação expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a sua aplicação combinada com os diplomas anteriores;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a transição entre os regimes legais, visando a definição da legislação aplicável às licitações e contratações dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, consolidada no Acórdão No 507/2023 – TCU – Plenário, recomendando à Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno daquele Tribunal, que proceda aos devidos ajustes de Portaria SEGES nº 720/2023, nos termos da fixação de entendimento do mencionado acórdão.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a transição para o regime de licitação e contratação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Pública relacionadas ao Poder Executivo Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos seus editais ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase interna da contratação e ser autorizada pela autoridade competente, em Processo Administrativo já devidamente instruído e com sua tramitação iniciada até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no *caput* deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 4º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

§ 5º Os processos que não se enquadrarem nas normativas do presente artigo, deverão observar exclusivamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal as atas de registro de preços regidas pela sistemática normativa anterior, durante suas vigências, desde que consolidadas por entes governamentais estaduais ou federais, mesmo que o município não tenha participado do certame licitatório, com a devida anuência do órgão gerenciador.

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

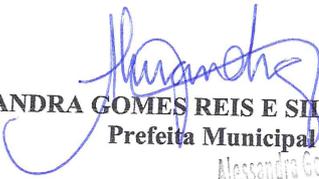
Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, caso não homologados até a data retromencionada.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA,
em 04 de dezembro de 2023.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita
Matrícula-709621


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


MILENA PINHEIRO ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Milena Pinheiro Araujo
Mat.: 710629
Secretária de Gestão
Administrativa